

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2417, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.003
Projeto de Lei nº 87/03, do Ver. Eduardo César.

Institui o "Dia Municipal do Pico do Corcovado", a comemorar-se, a cada ano, no primeiro domingo do mês de abril.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica instituído e incluído no calendário de eventos oficiais do Município, o "**Dia Municipal do Pico do Corcovado**", a comemorar-se, a cada ano, no primeiro domingo do mês de abril, dia em que se desenvolverá atividades exaltando esse acidente geográfico de nosso Município.

Artigo 2º - São objetivos do "**Dia Municipal do Pico do Corcovado**" a realização de um programa de atividades e de eventos consistente, dentre outros, de:

I - organização de caminhadas de grupos para percorrer a trilha que leva ao Pico;

II - organização de atos cívicos tais como hasteamento de bandeira no alto do Pico;

III - organização junto às escolas municipais, de trabalhos relacionados à importância paisagística do Pico;

IV - organizar um grupo de trabalho objetivando o erguimento, no alto do Pico, de um monumento que possa ser visto por todo o Município, consistente de um cruzeiro, ou de uma estatua monumental de um Cristo Redentor ou de outra figura reverencial.

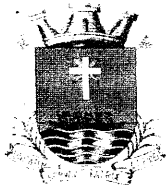
Artigo 3º- As atividades e eventos de que trata esta Lei, poderão se estender às escolas particulares estabelecidas no Município.

Artigo 4º- A Secretaria Municipal de Turismo e da Educação, conjuntamente com a FUNDART e a COMTUR, organizarão o que necessário for para a realização das atividades e eventos de que trata esta Lei.

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3834-1500
www.camaraubatuba.com.br e-mail: camaraubatuba@pratica.com.br

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE
Recebido em: 01/12/03
Crustiani

PROCOLO - G. P.
Recbi em 01/12/03
Mary
Prefeitura Municipal de Ubatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

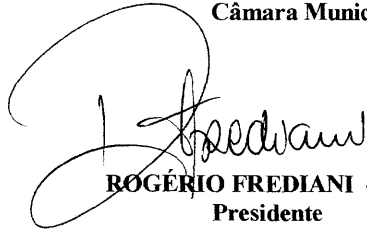
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

Artigo 5º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário, bem como pelo aporte de recursos da iniciativa privada.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 06 de Outubro de 2003.



ROGÉRIO FREDIANI - PTB
Presidente

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3834-1500
www.camaraubatuba.com.br e-mail: camaraubatuba@pratica.com.br

PROCOLO - G. P.

Recebido em 01/12/03


Secretaria Municipal de Ubatuba